



A QUESTÃO SOCIAL NA INDÚSTRIA 4.0 E O MOVIMENTO DOS ENTREGADORES DE APLICATIVO: BREVES DIGRESSÕES

Douglas Contreras Ferraz¹

Resumo

O presente artigo procura trazer à tona a importância da discussão em torno da questão social sob as vestes da Indústria 4.0 e seus desafios intrínsecos. Por meio de paralelos históricos e contextualizando uma ordem natural do processo de conquista e concretização de direitos, procura-se chamar à atenção para a questão do uso da tecnologia como um instrumento para o bem de todos e não apenas de alguns, o que seria uma escolha social e, assim sendo, requer um processo de educação geral em torno da questão social.

Palavras-chave: Questão social. Indústria 4.0. Entregadores. Tecnologia. Uberização

Questão social e desagregação

Dos Considerandos da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 consta "ser essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo império da lei, para

1 Juiz do Trabalho Substituto no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Pós-Graduando em Direito Internacional e Direitos Humanos pela PUC/MG. Graduado em Direito pela UERJ. Membro do Núcleo de Pesquisa e Extensão "O Trabalho Além do Direito do Trabalho: dimensões da clandestinidade jurídico-laboral" (NTADT) da FDUSP. douglas.contreras.trt@gmail.com - Instagram: @magister_trabalhista

que o ser humano não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão".

Enxergue-se aqui a noção de "opressão" sob todas as suas formas, inclusive pelas vestes de brilho ofuscador da inovação tecnológica e do progresso, questão que traz a baila, de forma acentuada e com nuances de urgência, a questão social.

Consoante clássica definição de Cathrein (1935 apud CESARINO JR., 1970):

pelo nome de questão social, se entende a questão de como se possa obter remédio para os males e perigos gravíssimos pelos quais a sociedade é afligida, hoje, entre os povos civilizados, e especialmente de como restabelecer estavelmente a paz entre os ricos e os pobres e entre os capitalistas (aos quais pertencem também os possuidores de latifúndios) e os operários ou proletários.

Tais questões reverberam-se sob os aspectos econômico e político, sendo que as leis sociais procuram resolver diretamente os problemas econômicos e indiretamente

os demais, que são, quase sempre, na classe economicamente débil, reflexos da sua hipossuficiência (CESARINO JR., 1970).

Destaca Cesarino Jr. (1970, p. 49) que: “O estudo histórico da questão social mostra que ela surgiu propriamente após o desenvolvimento econômico consequente às invenções resultantes do progresso das ciências aplicadas”.

Com efeito, o cenário da Indústria 4.0 produz uma radical modificação na organização da produção. Das grandes fábricas, dotadas de maquinismo e reunindo milhares de empregados, o que acarretou, nas palavras de Evaristo de Moraes Filho (1952, p. 50), a socialização da produção, tem-se, hodiernamente, a desagregação, o *home office*, o trabalho por aplicativos, a individualização da mão de obra e a formação de uma classe social com consciência de classe dissipada, atomizada.

Neste contexto, o que se viu inicialmente, e ainda se vê em grande parte, é uma mudança de comportamento dos trabalhadores, muito em razão de ilusões disseminadas e fomentadas pela onda ultraliberal e pela forte atuação publicitária das principais empresas da pulsante onda tecnológica.

Os trabalhadores passam a nutrir o desejo de serem “chefes”, em detrimento de serem empregados, cumpridores de ordens, fenômeno denominado por Maria Cecília Máximo Teodoro como “Síndrome do Patrão”, consistente na ideia de que abrir o próprio negócio traz maior ganho financeiro e garante maior liberdade aos novos “empresários”, já que não serão subordinados a ninguém, como aconteceria no contexto do vínculo de emprego. (TEODORO, 2014).

Destaca Teodoro (2015, p. 8) que:

o trabalhador passa a balizar suas atitudes e

seu sentir como se “estivesse” empregado, mas não como se fosse empregado, extinguindo nele o sentimento de pertença à sua classe, retirando-o da busca por melhoria de direitos, aumentando o estranhamento no trabalho e fulminando a luta por reconhecimento de sua classe.

No que se refere a atuação publicitária das empresas, a Uber, multinacional símbolo das novas formas de trabalho e inspiração para a alcunha “uberização”, possui um engenhoso e refinado marketing, se apresentando até hoje como um fenômeno da economia compartilhada, em que parceiros usam a plataforma para benefícios individualizados, com independência e autonomia, sendo digna de nota a constatação do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, por ocasião do Inquérito Civil n. 001417-.2016.01.000/6, no sentido de que, no Estado do Rio de Janeiro, de um total de 105 (cento e cinco) empregados formalmente contratados pela Uber do Brasil Tecnologia, 24 (vinte e quatro) ocupam o posto de “gerentes de marketing”, vale dizer, quase 25% do total.

Imerso num contexto de construção de ilusões e mitos, que vendem um sonho de independência às custas da consciência social libertadora, o próprio trabalhador se volta contra o direito do trabalho, pois, em busca do ideário de se tornar patrão, passa a pensar somente em si próprio e de forma imediatista, não se enxergando como integrante da classe trabalhadora.

Dos avanços tecnológicos e sua pretensa vilania

A história e a própria realidade atual permeiam-se de ataques à própria tecnologia, à evolução tecnológica, a uma pretensa descartabilidade do homem pela sua substituição pela máquina. Todavia, percebe-se que não se trata de malsinar os avanços tecnológicos.

Desde a Primeira Revolução Industrial,

atribuiu-se aos maquinismos, entre outros males, o aparecimento da desocupação e o rebaixamento do nível intelectual do operário, em virtude da divisão do trabalho o sujeitar a fazer eternamente o mesmo serviço. Houve, a princípio até a destruição de máquinas e fábricas pelos operários, petições no sentido de interdizer por lei as máquinas e as fábricas, donde a necessidade de leis para proteção das máquinas (CESARINO JR., 1970).

Dadas às devidas proporções, imagine tal método de rechaço às ferramentas tecnológicas nos dias de hoje. O que se faria? Uma grande destruição de *smart phones*? Ataques de hackers orquestrados em face dos aplicativos seriam, talvez, mais condizentes com a natureza das ferramentas da Indústria 4.0, hoje muito mais alicerçada na nuvem do que na máquina.

Alegou-se que a máquina criava o desemprego, porque se substituíam aos operários, o que, à primeira vista, pareceu verdade e causou mesmo a destruição

de novas formas de trabalho, de novas profissões, até então, inconcebíveis.

Aqui não se trata de rechaçar a inovação tecnológica, mas de assentar que ela é apenas um instrumento, e não um fim em si mesma. Devemos garantir que esse instrumento seja uma bandeira de liberdade e não uma forma de opressão (BABOIN, 2017). Como expõe, Benkler (2006 apud BABOIN, 2017, p. 358):

Nós estamos no meio de uma transformação tecnológica, econômica e organizacional que nos permite negociar os termos de liberdade, justiça e produtividade na sociedade da informação. Como nós viveremos nesse novo ambiente irá em grande medida depender das escolhas políticas que faremos ao longo da próxima década. Para sermos capazes de entender essas escolhas, para sermos capazes de escolhê-las bem, nós devemos reconhecer que elas são, fundamentalmente, uma escolha social e política – uma escolha sobre como seremos seres humanos livres, iguais e produtivos sob um conjunto de condições tecnológicas e econômicas.

“Assim, no contexto de inovações tecnológicas, em especial do advento de verdadeiras tecnologias disruptivas, tem-se sim um conseqüente desaparecimento de empregos e mesmo de profissões inteiras, porém, paralelamente, tem-se o advento de novas formas de trabalho, de novas profissões, até então, inconcebíveis.”

de maquinismos na Inglaterra, quando se deram as primeiras despedidas em virtude da maior eficiência das máquinas em relação ao trabalho manual. Mas, posteriormente, pôde-se verificar que, se em algumas fábricas, de fato, os maquinismos produziam a dispensa dos operários, por outro lado, para a sua própria fabricação, eram necessários inúmeros operários (CESARINO JR., 1970).

Assim, no contexto de inovações tecnológicas, em especial do advento de verdadeiras tecnologias disruptivas, tem-se sim um conseqüente desaparecimento de empregos e mesmo de profissões inteiras, porém, paralelamente, tem-se o advento

A questão requer problematização e enfrentamento amplo, pois, sem sombra de dúvida, a revolução tecnológica traz consigo uma otimização de extração do valor do trabalho, associado a um padrão tecnológico destruidor, mas uma das características destaque do capitalismo no pós-moderno seria, ainda, obter adesão a uma racionalidade neoliberal constituindo novas subjetividades baseadas em valores do mercado como forma de legitimação dos novos processos de controle do trabalho humano. O homem empresário de si, o *self-made man*, atomizado e no centro do neoliberalismo como partícipe das regras do mercado, regido pela concorrência total



de todos contra todos, um mundo no qual o Estado abandonou a noção de Soberania e partilha os valores do mercado como verdade última. Um mundo em que cada cidadão se locomove no mercado correndo riscos próprios de todo empreendimento capitalista (DARDO; LAVAL, 2016, apud GONÇALVES, 2017).

Da ordem natural das coisas

O contexto recomenda mais uma digressão histórica, eis que, nos idos da 1ª Revolução Industrial, a concorrência desenfreada dos industriais exigiu cada vez mais a redução do preço de custo dos produtos, e, como a matéria prima tem limite mínimo de custo, abaixo do qual não podiam ir, procuraram eles obter o barateamento de sua produção, pelo abaixamento ilimitado dos salários, o aumento excessivo das horas de serviço, o emprego de mulheres e crianças (pagas como “meias forças”), embora em serviços inadequados para elas, a despreocupação pelas condições de higiene e segurança das fábricas, etc. (CESARINO JR, 1970).

Surgiu assim um movimento operário, em que estes, animados e incitados pelos intelectuais, passaram a exigir, como reivindicações da classe proletária, diversas melhorias nas suas condições, sendo primeiramente visados o melhoramento dos ganhos, medidas de saúde e segurança, entre outras reivindicações (CESARINO JR, 1970).

Com efeito, destaca-se a história como mestra de duas lições: 1) as transformações tecnológicas ao longo da história impuseram, de pronto, significativa redução do patamar civilizatório aos trabalhadores; 2) o que se inicia primeiro, após uma revolução tecnológica, é a mobilização coletiva de trabalhadores organizados para, a partir de tal reivindicação, o Estado criar normas heterônomas para solução do conflito posto.

Nesta monta, o advento do trabalho por plataformas eletrônicas, num primeiro momento, despontou anunciando melhores condições de trabalho e um *boom* de oportunidades, em especial na esteira dos aplicativos de entrega e transporte. As perspectivas eram realmente muito positivas, ao menos no âmbito dos trabalhadores, que abraçavam o “novo mundo de oportunidades” e conseguiam obter uma nova fonte de renda, seja como complementação da renda já auferida, seja como única ou principal fonte de subsistência.

Ocorre que, com o tempo, com o aumento da concorrência e aumento da mão de obra disponível e interessada no setor de prestação de serviços, houve uma queda vertiginosa nos ganhos desses trabalhadores, os quais, anteriormente, auferiam seu ganhos em jornadas de oito horas de trabalho e, hoje, para auferir o mesmo, precisam trabalhar doze horas ou mais.

Conforme dados do Observatório da Precarização do Trabalho e da Reestruturação

Produtiva do Esquerda Diário, em pesquisa realizada com 253 trabalhadores por aplicativos, que estiveram nas mobilizações da categoria no dia 01.07.2020:

77% dos entrevistados apontaram que trabalham mais de 10 horas por dia, sendo que cerca de 40% trabalharam mais de 12 horas diárias. Em relação à remuneração, 59% declara que ganha até R\$ 2000 ou cerca de 2 salários mínimos, enquanto 21% declara que ganha menos de R\$ 1000. Quanto a essa questão, é importante destacar o fato de que se trata da remuneração bruta, ou seja, não considera aqui os gastos que possuem com gasolina, nem tampouco a manutenção das motos e bicicletas. Além das horas diárias de trabalho e a baixa remuneração, cerca de 51% dos entrevistados declararam ter sofrido acidente durante sua jornada de trabalho. Dentre os trabalhadores que utilizam a bicicleta como meio de locomoção, a grande maioria (90%) percorre até 100 km por dia, sendo que a esmagadora maioria declara que ganha até 2000 reais e 50% declara até 1000 reais. O salário médio bruto está em cerca de 1600 reais e a média diária da distância rodada é de 52 km, o que significa o valor de R\$ 1 por quilômetro rodado. Dentre os entregadores que utilizam moto, a grande maioria percorre até 300 km por dia, sendo que 68% ganham entre R\$ 1000 e R\$ 3000. O salário médio bruto dos motoboys é de cerca de 2500 reais. A média diária de distância percorrida para as entregas é de 160 km. Sendo assim o valor por quilômetro rodado é de 0,52 centavos. (HELENA, 2020)

Neste particular, é importante descortinar como a subordinação é bem mais que um conceito ou instituto simplório ou binário, mas sim espraia-se nas mais diversas formas e permeia a subjetividade dos trabalhadores. Por que tantas horas de trabalho? O trabalhador, afinal, está trabalhando porque quer. Será mesmo? Como bem ensina Marcio Túlio Viana (1997 apud BABOIN, 2017, p. 349):

Outro efeito pouco visível do salário é o seu uso como instrumento do poder diretivo. É o que acontece quando o empregador paga

não por tempo, mas por produção, ou mesmo quando promete prêmios ou gratificações complementares. É curioso observar, nesse caso, como até na prestação do empregador pode estar embutida uma nova prestação do empregado – ou mais exatamente um comando implícito para a intensificação do seu trabalho. E – o que é mais curioso – esse comando parte do próprio empregado, pois é ele quem se obriga a produzir mais, para receber mais, ou para não ganhar menos. E é o salário que realiza essa pequena mágica, acelerando o ritmo, agitando o corpo, aumentando a atenção e quase sempre produzindo o *stress*. Isso nos mostra que, embora para o empregador, o salário pareça apenas um custo, na verdade pode ser também uma renda. E a mesma coisa acontece, inversamente, com o empregado. Em vez de ser apenas o preço (mal pago) da subordinação, torna-se um veículo para viabilizá-la. É como se fosse um Cavalo de Troia.

Sem sombra de dúvida, a Indústria 4.0 traz uma gama vasta de relações que se encontram a descoberto da lei e que demandam revisitações de conceitos, com vistas a assegurar que o labor humano não seja tratado como qualquer outro insumo produtivo, utilizado ante demanda e sobre ampla concorrência, mas o diferencial, no caso dos trabalhadores de aplicativos de entrega, está exatamente na sua visibilidade. Em especial, no contexto da pandemia da COVID-19, as vicissitudes do dia a dia destes profissionais têm alcançado a opinião pública de maneira mais abrangente, ante à proximidade que apresentam em relação às necessidades diretas e prementes das classes médias e altas.

A pandemia escancarou a precariedade das condições de trabalho desses profissionais, atuando a proximidade física de tais profissionais em favor de sua visibilidade no seio da sociedade, uma visibilidade que tem o potencial natural de humanizar tais trabalhadores, sendo mais um ponto de partida no processo de conscientização da questão social da nova onda tecnológica.

Da tecnologia que desagrega e agrega. Novas formas de mobilização

Do chão de fábrica, da socialização da produção, traz a indústria 4.0 a desagregação presencial, mas, assim como o sol e a lua aparecem diariamente, a natureza social do homem sempre encontra um meio de despontar e marcar presença, ainda que seja por novos instrumentos, ainda que por formas antes não imaginadas.

A mobilização do dia 1º de julho de 2020 foi, nessa toada, organizada por meio do aplicativo *whatsapp*, bem na linha do que já acontecera na greve dos caminhoneiros de maio de 2018, que se deu sem o protagonismo dos sindicatos (DOM TOTAL, 2020). A tecnologia mostra-se assim não como uma adversária das pretensões laborais, mas como um fato, uma realidade do novo século que deve ser instrumentalizada em benefício de todos e, no que toca a mobilização social, vem abrindo portas para uma aproximação mais dinâmica dos trabalhadores, com verdadeiras associações profissionais se estabelecendo por meio de uma aproximação virtual.

Afinal, como realizar assembleias gerais de trabalhadores que se deslocam permanentemente? Como realizar assembleias

a face concreta da afirmação feita acima, no sentido de que o que se inicia primeiro, após uma revolução tecnológica, é a mobilização coletiva de trabalhadores organizados. Mas atenção! Leia-se, “mobilização coletiva” e não necessariamente, atuação sindical.

Para se ter uma noção da amplitude de possibilidades, a título exemplificativo, tem-se as iniciativas constantes do documentário *Reclaiming Work* um breve documentário de Cassie Quarless e Usayd Younis, que apresenta cooperativas de entregadores (de bicicleta ou motoboys) que oferecem uma alternativa socialista às gigantes Deliveroo (aplicativo de entrega de comida, popular na Europa) e Uber.

De fato, *La Pájara*, uma das cooperativas que aparecem no documentário, foi formada após algumas ondas de protesto contra a Deliveroo em Madri. Cooperativas como essas são apoiadas por uma federação ainda mais ampla, a *CoopCycle* — uma “cooperativa de plataforma” que controla os principais modelos econômicos do capitalismo de plataforma. Esse movimento é fruto do esforço de trabalhadores que se encontraram na esperança de criar uma alternativa justa contra a exploração desenfreada de trabalhadores dentro da *Gig Economy*, ou “Economia dos Bicos”(KRISHNA, 2020).

“Os raros e poucos encontros agendados num local e hora determinados não se coadunam com a dinâmica panóptica do modelo de Work on demand a que estão sujeitos grande parte dos trabalhadores da nova era.”

gerais em meio a um contexto de pandemia? Os raros e poucos encontros agendados num local e hora determinados não se coadunam com a dinâmica panóptica do modelo de *Work on demand* a que estão sujeitos grande parte dos trabalhadores da nova era.

Descortina-se, assim, pouco a pouco,

Com efeito, umas das Escolas sobre as funções do Estado é o Cooperativismo, que tem como princípio essencial o de que, sem alteração na atual ordem econômica, conservando-se, portanto, a propriedade privada e não se exigindo intervenção direta do Estado na ordem econômica, pode-se conseguir a melhoria das pessoas desfavorecidas da

fortuna, por meio da cooperação entre elas, por isso que a “união faz a força” (CESARINO JR, 1970).

Ademais, ao tratar da ideia de mobilização coletiva, não há como não se rememorar que paira sobre o ordenamento jurídico nacional a mácula das raízes corporativistas de nosso sistema sindical, em especial a questão da unicidade sindical, que impede o Brasil, inclusive, de ratificar a Convenção 87 da OIT, sobre liberdade sindical e proteção ao Direito de Sindicalização, a única, dentre as Convenções fundamentais da OIT, não ratificada pelo Brasil.

Diante dos engessamentos do sistema de representação sindical, como fica a representação dos interesses desses trabalhadores precarizados? Quem detém legitimidade para representá-los? Acordos eventualmente celebrados receberam o “selo do reconhecimento Estatal”? Estas são apenas algumas das perguntas que remanescem ainda sem resposta clara e uníssonas.

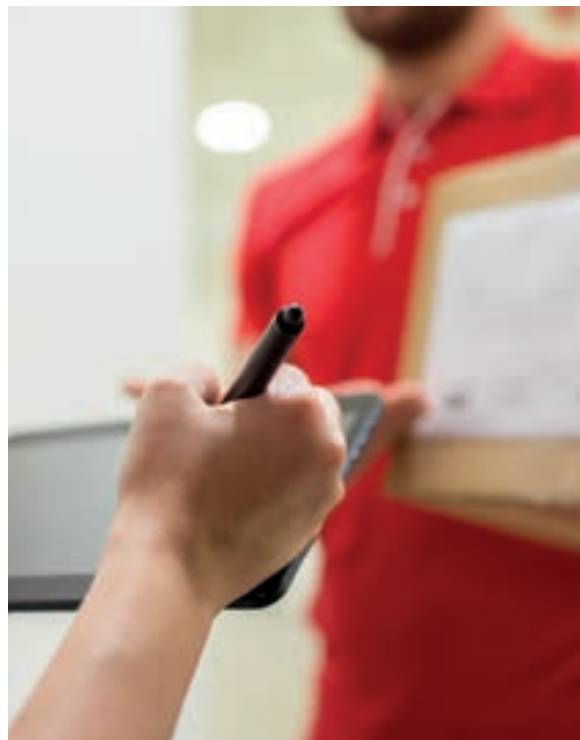
Todavia, interessante registrar aqui, por exemplo, que a Convenção 154 da OIT, ratificada pelo Brasil em 1992, afirma, em seu art. 2º, que a negociação coletiva não se caracteriza como um mecanismo exclusivo dos sindicatos².

Ademais, inúmeros são os movimentos sociais de natureza associativa que vem se fortalecendo, agrupamentos que

2 Dispõe o art. 2º da Convenção:

“Para efeito da presente Convenção, a expressão “negociação coletiva” compreende todas as negociações que tenham lugar entre, de uma parte, um empregador, um grupo de empregadores ou uma organização ou várias organizações de empregadores, e, de outra parte, uma ou várias organizações de trabalhadores, com fim de:

- a) fixar as condições de trabalho e emprego; ou
- b) regular as relações entre empregadores e trabalhadores; ou
- c) regular as relações entre os empregadores ou suas organizações e uma ou várias organizações de trabalhadores, ou alcançar todos estes objetivos de uma só vez.”



não mais se restringem aos empregados, mas também se fazem presentes entre os desempregados. Para Ricardo Antunes (2018, p. 41):

esse conjunto de pragmáticas que possibilitou o florescimento e a ampliação do chamado *preariado*, estrato social crescente nos países capitalistas centrais, como na Itália, na Espanha, na Inglaterra, na França, em Portugal, nos Estados Unidos etc., e que, dadas as dificuldades de acolhimento dentro do espaço sindical, vem criando seus próprios movimentos. Em Milão, na Itália, sua organização foi uma das pioneiras, gerando uma forma de representação autônoma, de que é exemplo o *San Precario*, que luta pelas conquistas dos direitos pelo *preariado*, incluindo naturalmente os imigrantes.

Além do *San Precario*, Ricardo Antunes elenca outros movimentos associativos interessantes, como o *Clash City Workers* (também atuante na Itália), movimento de trabalhadores e trabalhadoras, desocupados e desocupadas, que se autoproclamam “jovens precários” e a *Confederazione Unitaria di Base* (CUB), proposta alternativa ao sindicalismo tradicional, que recentemente deu origem à criação do movimento *Nuove Identità di Lavoro*

(Nidil), vinculado à *Confederazione Generale Italiana del Lavoro* (CGIL), também voltado a representar o denominado precariado, sendo que tais exemplos acabam por ilustrar uma tendência mundial no sentido de expandir os sistemas de representação no universo do trabalho, criando novas possibilidades, para além dos tradicionais modelos de sindicato. A seguir, pretende-se demonstrar que apesar de ainda se ter no Brasil um sistema aparelhado enfatizando a atuação sindical, seu ordenamento também abre espaço para outras possibilidades de representatividade, elas só precisam ser enxergadas e utilizadas (TUPINAMBA; VALVERDE, 2020).

Todavia, sem margem para incerteza, assente-se que aqui reverbera a célebre frase de Georges Ripert, no sentido de que “quando o Direito ignora a realidade, a realidade se vinga, ignorando o Direito”. A ideia do chamado princípio da realidade ressoa sobre a noção de Sindicato como fato social espontâneo, pelo que, estando a lei não condizente com a realidade que lhe é subjacente, a luta social por direitos, cedo ou tarde, com maior ou menor resistência, encontrará um meio de concretizar suas aspirações, seja no seio da estrutura sindical, seja por meio de associações profissionais ativas, dando-se como norte de atuação mais notável a efetiva noção de representatividade.

Conclusão: a questão social da Indústria 4.0

Expostos alguns desafios e dúvidas no mar multifacetário em que nos encontramos, retomar e revisar a questão social é premente. O potencial exponencial de extração de mais valor e de superexploração dos trabalhadores não pode ser ignorado. O problema não está na tecnologia, mas sim nas escolhas sociais relacionadas à sua aplicação. Mas quem toma e se sujeita a essas escolhas?

Para melhor responder tal indagação, é preciso assentar que a questão social não

é apenas um problema de legislação, mas antes de tudo um problema de educação. Conforme lição de Cesarino Jr. (1970, p. 49):

Não basta legislar: é preciso educar o proletariado a compreender os benefícios que lhe trazem as leis sociais e a usar adequadamente de seus direitos, compreendendo também seus deveres. Igual educação é necessária para os empregadores sobre o verdadeiro sentido das leis sociais, fazendo-lhes compreender que “os ricos devem ser menos ricos, para que os pobres sejam menos pobres” e que é preciso “concordar em perder os anéis para assegurar a conservação dos dedos.

Aqui acentua-se o importante papel do Estado e, porque não, dos meios midiáticos, na reafirmação da questão social, na elucidação de sua importância como ponto de equilíbrio necessário e inafastável para o progresso econômico e para a paz social, pois, não por acaso, mas sim por duras questões empíricas que jamais devem ser esquecidas, o Preâmbulo da Constituição da Organização Internacional do Trabalho assenta que “a paz, para ser universal e duradoura, deve assentar sobre a Justiça Social”.

Novos caminhos e soluções precisam ser enfrentados, debatidos e propalados. Os participantes do movimento do “breque dos entregadores” representam toda uma massa social que se vê vítima de um sistema binário que enxerga e estabelece proteções somente ao trabalhador subordinado, com contrato formal regido pela CLT, e relega à própria sorte mais da metade da força de trabalho.

A inexistência de legislação adequada traz prejuízos não só aos trabalhadores que ficam desprotegidos, como também à sociedade, às empresas de tecnologia e aos contratantes, eis que todos estão diante de uma relação juridicamente insegura, sendo que a definição de uma legislação apropriada à categoria é necessária até mesmo para que se tenha condições de definição de políticas

públicas para a promoção do trabalho decente (ZIPPERER, 2020).

A própria OIT, por meio da Recomendação 204, datada de 12 de junho de 2015, externa sua preocupação com a elevada incidência da economia informal, em todas as suas vertentes, convidando todos os Estados membros da OIT a atuarem proativamente num processo de transição para a economia formal.

Novas soluções clamam por um debate e que seja este o mais democrático possível, que se esvazie das máculas inerente a interesses puramente individuais ou de mercado e que, acima de tudo, volte-se para concretização progressiva da meta do trabalho decente para esses profissionais.

As próprias reivindicações dos trabalhadores no “breque dos entregadores” não se apresentam publicamente como sendo no sentido de reconhecimento de vínculo. Após muitas discussões, os pleitos acabam resultando em outros aspectos, digamos, mais urgentes: aumento do valor por quilômetro rodado; aumento do valor mínimo por entrega; fim dos bloqueios indevidos e reintegração de todos os bloqueados indevidamente; fim da pontuação e restrição de local no Rappi; seguro para os casos de roubo, acidente e seguro de vida; “auxílio pandemia”; EPIs; e licença médicas.

Tais pretensões vêm transparecendo, ao menos aos olhos da imensa maioria, ser pretensões mais do que justas, estando longe de encontrar as mesmas divergências que se observa quanto à existência ou não de vínculo de emprego.

Tem-se aí a questão social, os desafios, as incógnitas, as necessidades. Estas questões precisam ser submetidas a crítica a todo o tempo, uma crítica construtiva e educadora. Afinal, como afirma Gorz (2003, p. 92): “a submissão acrítica as necessidades

operacionais da tecnologia são a raiz da aceitação da barbárie”.

A reflexão precisa ser estimulada, em sentido amplo, por todos. A situação clama por medidas do Legislativo, do Executivo e do Judiciário, mas também das instituições privadas e de cada cidadão. É preciso refletir sobre a sociedade na qual queremos viver e sobre tornar a revolução tecnológica uma conquista em benefício de todos e não mais um mero instrumento de acumulação de capital, um com intensidade nunca antes vista.

Seja como for, a mobilização social continuará, o “Breque dos Apps” se deu novamente no dia 25 de julho de 2020 (SOPRANA, 2020) e retornará por quantas vezes se fizerem necessárias. Tudo isso mobilizado, até com enquetes para escolha do dia, nos grupos de *whatsapp*. O Sindimoto, que ainda tenta ganhar seu espaço, defendeu o dia 14 de julho para a mobilização, mas acabou voto vencido. Figuras políticas de esquerda tentam marcar presença junto ao movimento. Certamente, as reivindicações são as mais diversas, o debate é farto, é amplo, o que, para muitos, fragmenta a classe e a enfraquece, mas aqui, finalizo fazendo fileira àqueles que veem na unidade sindical um processo é não uma imposição. Ver sua formação, sua mobilização, apesar das mazelas sindicais, apesar da história, apesar das dificuldades que o império da lei tem apresentado a esses trabalhadores, é compartilhar do sonho, é compartilhar do eterno ideal de justiça social, apesar de tudo.

Referências

ANTUNES, Ricardo. O **privilegio da Servidão**. São Paulo: Boitempo, 2018.

BABOIN, José Carlos de Carvalho. Trabalhadores sob demanda: o caso Uber. **Revista do TST**, Brasília, v. 83, n. 1, jan/mar 2017. Disponível em: <https://juslaboris.tst>.

jus.br/handle/20.500.12178/106368. Acesso em: 29 out. 2020.

CESARINO JUNIOR, A. F. **Direito social brasileiro**. São Paulo: Martins, 1970.

GREVE NACIONAL DE ENTREGADORES DE APP DEVE MOBILIZAR AO MENOS 50% DA FROTA. **Dom Total**, Belo Horizonte, 01 jul. 2020. Disponível em: <https://domtotal.com/noticia/1457172/2020/07/greve-nacional-de-entregadores-de-app-deve-mobilizar-ao-menos-50-da-frota/>. Acesso em 07 jul. 2020.

GONÇALVES, Márcio Toledo. Uberização: um estudo de caso – as tecnologias disruptivas como padrão de organização do trabalho no século XXI. **Revista LTr**, São Paulo, v. 81, n 3, mar. 2017.

GORZ, André. **Metamorfoses do Trabalho**: crítica da razão econômica. São Paulo: Annablume, 2003.

HELENA, Daphnae. Quem são os entregadores de Apps que estiveram na paralisação do 1J? **Ideias de Esquerda**, 08 jul. 2020. Disponível em: <https://www.esquerdadiario.com.br/Quem-sao-os-entregadores-de-Apps-que-estiveram-na-paralisacao-do-1J>. Acesso em 07 jul. 2020.

KRISHMA, Shyam. Rede de Cooperativas desafia Capitalismo de Plataforma. **Outras Palavras**, São Paulo, 01 jul. 2020. Disponível em: <https://outraspalavras.net/movimentoserebeldias/a-surpreendente-aparicao-dos-entregadores-livres/>. Acesso em 07 jul. 2020.

MORAES FILHO, Evaristo de. **O problema do sindicato único no Brasil**: seus fundamentos sociológicos. 2. ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1952.

SOPRANA, Paula. Entregadores de apps confirmam segunda paralisação nacional no dia 25. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 7 jul. 2020 Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/07/entregadores-de-apps->

[confirmam-segunda-paralisacao-nacional-para-o-dia-25.shtml](https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/07/entregadores-de-apps-confirmam-segunda-paralisacao-nacional-para-o-dia-25.shtml). Acesso em 09 jul. 2020.

TEODORO, Maria Cecília Máximo. A Síndrome de Patrão. **Migalhas**, Ribeirão Preto, maio 2017. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/258217/a-sindrome-de-patrao>. Acesso em: 07 jul. 2020.

TUPINAMBÁ, Carolina; VALVERDE, Marina Novelino. A eficácia dos contratos atípicos entre associações civil e empresas. **Revista LTr**, São Paulo, v. 84, n. 2, fev. 2020.

ZIPPERER, André Gonçalves. O protesto dos entregadores das plataformas e a ausência de proteção legal da categoria. **Estadão**, Rio de Janeiro, 6 jun. 2020. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/o-protesto-dos-entregadores-das-plataformas-e-a-ausencia-de-protecao-legal-da-categoria/>. Acesso em 07 jul 2020.